L E I Nº 1056/94

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Passa o Artigo 3º da Lei Municipal nº 937/91, de 18 de junho de 1991, a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde do Municipio de Santa Cruz do Capibaribe, terá a seguinte composição:

a) Dos usuários;

1) 01(um) representante da Câmara de Vereadores do Municipio de Santa Cruz do Capibaribe;

2) 01 (um) representante das entidades religiosas do Munícipio;

3) 01 (um) representante do Sindicato Rural;

4) 01 (um) representante da COHAB;

5) 01 (um) representante do Pará;

6) 01 (um) representante da comunidade de Poço Fundo.

b) do Governo Municipal

1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

3) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

c) Dos Trabalhadores do SUS

01 03(tres) representantes

Artigo 2º - A presente emenda é disciplinamento instituido na conformidade do !N/SAS/SUS/01/93, e obedece o seguinte:

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde-CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada, há mais de um ano a partir da vigência desta Lei.

continua...

§ 3º - A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Municipio, será designada por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número dos representantes de que trata o inciso "A"(dos usuarios) do presente artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 1994.

Raymundo Francelino Aragão Filho
Prefeito Municipal